RESOLUÇÃO Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Revogada pela Resolução DPG Nº 396 de 25 de agosto 2025

Institui regras para acesso físico ou digital aos processos da Defensoria Pública do Estado do Paraná e estabelece valor de reprografias

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução nº 182/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores de reprografia nos termos do art. 9º e 13 da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná nº 022/2019;

CONSIDERANDO os valores contratados para os equipamentos de reprografia;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de recursos humanos para a operacionalização das cópias;

CONSIDERANDO o custo de material;

CONSIDERANDO o tempo deslocado à reprografia dos documentos solicitados, obstando-se o desempenho das demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade em priorizar a prestação de assistência jurídica gratuita e as atividades necessárias ao bom andamento dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO que se encontram corretos e adequados os critérios utilizados como referência pela Coordenadoria-Geral de Administração na metodologia contida no Memorando nº 001/2019/CGA/DPPR, conforme o Protocolo Administrativo nº 16.313.832-8;

CONSIDERANDO a necessidade de arredondamento dos valores contidos no referido estudo;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar os valores de reprografia para os processos digitais da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Art. 2º. A solicitação de obtenção de cópias reprográficas digitais terá o custo inicial de R$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) acrescido de:

I – R$ 0,05 (cinco centavos) por folha digitalizada, englobada a frente e o verso; além de

II – R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para cada volume adicional cujas folhas tenham que ser digitalizadas, integralmente ou não;

Parágrafo único. O fornecimento de cópias de que trata o presente artigo refere-se aos pedidos e solicitações de informação com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), nos termos estabelecidos pela Deliberação CSDP nº 022/2019.

Art. 3º. A solicitação de obtenção de cópias reprográficas de procedimentos ou documentos que não se refiram a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) terá o custo de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página impressa, compreendidas a frente e o verso.

Parágrafo único. Por força do contido no art. 9º da Deliberação CSDP nº 022/2019, o presente dispositivo não se aplica aos pedidos formulados com base na Lei de Acesso à Informação, os quais deverão ser prestados unicamente de forma digital.

Art. 4º. O pagamento deverá ser realizado de maneira prévia, por meio de depósito em conta corrente, a favor do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná